



PROCESSO Nº : 22.614-9/2015 (DIGITAL)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
RESPONSÁVEIS : MIRALDO GOMES DE SOUZA – Presidente da Comissão
Permanente de Licitações
LUÍS CARLOS QUEIROZ – Secretário Municipal de Infraestrutura
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de processo de Representação de Natureza Interna instaurada em face da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no qual se aplicou multa aos Srs. Luís Carlos Queiroz – Secretário Municipal de Infraestrutura (10 UPF's/MT), Miraldo Gomes de Souza – Presidente da Comissão Permanente de Licitações (08 UPF's/MT), entre outros.

Embora devidamente notificados, os responsáveis não recolheram as multas originadas neste processo, tampouco o fizeram com relação as multas constantes em outros processos já arquivados sem baixa dos seus nomes no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções propôs o agrupamento das multas aplicadas ao **Sr. LUÍS CARLOS QUEIROZ** no processo nº 20400/2014 (multa de 12 UPF'S/MT) e no processo nº 226149/2015 (multa de 10 UPF'S/MT), totalizando o valor de **22 UPF's/MT** e ao **Sr. MIRALDO GOMES DE SOUZA** no processo nº 20400/2014 (multa de 12 UPF's/MT) , processo n. 237922/2013 (multa de 11 UPF's/MT) e no processo nº 226149/2015 (multa de 8 UPF's/MT), totalizando o valor de **31 UPF's/MT**, para fins de agrupamento das multas, baseado no Art. 293, regimental, sugerindo providências a cargo desta Presidência, sem apensamento dos processos, em razão da presença de demais responsáveis com sanções em diversas situações.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.808/2019, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, igualmente opinou pelo deferimento do agrupamento das multas aplicadas aos Srs. Luís Carlos Queiroz e,





Miraldo Gomes de Souza, conforme relacionadas acima, com envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE/MT) e determinação ao núcleo sancionatório.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 17 de Outubro de 2019.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

